

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:  
DATA DE REGISTRO NO MTE:  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:  
NÚMERO DO PROCESSO:  
DATA DO PROTOCOLO:

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ n. 00.697.631/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDSON DE CASTRO;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS, VENDEDORES E VIAJANTES, PROPAGANDISTAS, DO COMERCIO, DA INDUSTRIA, DO ATACADO, DO VAREJO E DE CONSORCIOS DO D.F, CNPJ n. 00.449.181/0001-38, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA APARECIDA ALVES LOPES;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de setembro de 2019 a 31 de agosto de 2020 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **DIFERENCIADA: VENDEDORES, REPRESENTANTES, GERENTES, PROPAGANDISTAS-VENDEDORES, CONFERENTES, DEMONSTRADORES, DEGUSTADORES, PROMOTORES DE VENDAS, VENDAS EXTERNAS EM GERAL**, com abrangência territorial em DF.

### Salários, Reajustes e Pagamento

#### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

Fica assegurado para os empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, além de comissões sobre as vendas, cujo percentual será pactuado entre as partes, o salário fixo no valor de R\$ 1.133,00 (Um Mil e Cento e Trinta e três Reais).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As empresas, representadas pelo Sindicato do Comércio Varejista do Distrito Federal, concedem aos seus empregados, representados pelo Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes, Propagandistas, do Comércio, da Indústria, do Atacado, do varejo e de Consórcios do Distrito Federal, a partir de 1º de setembro de 2019, um reajuste salarial de 3,5 % (três e meio por cento) incidente sobre o salário de 31 de agosto de 2019, podendo ser aplicado o princípio da proporcionalidade de

1/12 (um doze avos) por mês trabalhado, para os empregados admitidos após 1º de setembro de 2018.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As empresas, que na data de início da vigência da presente avenca já tiverem efetuado o pagamento do mês e ficarem sujeitas a alguma diferença, poderão efetuar o pagamento desta, na folha de pagamento do mês subsequente, ou mediante folha suplementar.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os reajustes relativos aos meses de Setembro/19, Outubro/19 e novembro/19 poderão ser pagos em 02 (duas) parcelas, nas folhas de pagamento dos meses de Janeiro/2020 e Fevereiro/2020.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Será facultada a compensação de aumentos e antecipações salariais concedidas no período de 1º de setembro de 2018 a 31 de agosto de 2019, excetuando-se aqueles decorrentes de implemento de idade, equiparação salarial, promoção e término de aprendizagem.

#### Descontos Salariais

#### CLÁUSULA QUARTA - DESCONTO SALÁRIAL

Fica vedado qualquer desconto salarial, salvo os previstos no artigo 462 da CLT e os expressamente autorizados pelo empregado.

#### CLÁUSULA QUINTA - MENSALIDADE SOCIAL

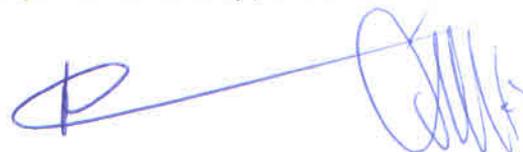
O não recolhimento tempestivo da mensalidade social, descontada do empregado, sujeitará a empresa ao pagamento de multa no valor de 2% (dois por cento), acrescido de juros de 1% (um por cento), ao mês e atualização monetária.

#### Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

#### Auxílio Alimentação

#### CLÁUSULA SEXTA - DO VALE REFEIÇÃO

- a) As empresas **associadas ao SINDIVAREJISTA-DF**, que em seu cadastro nacional de pessoa jurídica possuam registrados mais de **20 (vinte)** empregados concederão Ticket Refeição ou Vale Alimentação a estes, que terá o valor mínimo de **R\$ 15,50 (dezesesseis reais e cinquenta centavos)** por dia trabalhado.



- b) Aos empregados FILIADOS ao SEMPREVIAJAVEND, que trabalhem nas empresas ASSOCIADAS AO SIINDIVAREJISTA/DF que possuem mais de 20 empregados dimensionados por empresa, será concedido Vale refeição ou Vale Alimentação aos seus empregados, no valor mínimo de R\$ 18,00 (dezoito reais) por dia trabalhado, podendo ser descontado do salário 10% (dez por cento) do valor do Vale Refeição ou Vale Alimentação.
- c) E as empresas **não associadas ao SINDIVAREJISTA-DF**, que em seu cadastro nacional de pessoa jurídica possuam registrados mais de **3 (três)** empregados concederão Ticket Refeição ou Vale Alimentação a estes, que terá o valor mínimo de **R\$ 22,00 (vinte e dois reais)** por dia trabalhado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O pagamento do Vale Refeição ou Vale Alimentação será efetuado, preferencialmente, por intermédio de cartões, posto que na forma do § 2º do art. 451 da CLT é vedado o seu pagamento em espécie, e os valores pagos não integrarão os salários, para quaisquer efeitos legais, podendo o pagamento se dar de forma semanal, quinzenal ou mensal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As empresas que fornecerem alimentação a seus empregados, até a data da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho, ficam dispensadas do fornecimento do Vale Refeição ou Vale Alimentação. As empresas que já fornecem Vale Refeição ou Vale Alimentação não poderão suprimi-los ou trocá-los por refeição.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O valor do Vale Refeição ou Vale Alimentação fornecido pela empresa acima do valor mínimo estabelecido nos itens "a", "b" e "c" deverão ser reajustado em 3,5% (três e meio por cento).

**PARÁGRAFO QUARTO** - O valor do Vale Refeição ou Vale Alimentação previsto no item "c" passará a ser devido da data da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho - CCT, ou seja, dezembro/2019.

#### **Auxílio Transporte**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALE TRANSPORTE**

Quando da concessão dos Vales-Transportes, as empresas poderão efetuar o seu pagamento em espécie, no valor equivalente à passagem do dia, podendo o pagamento se dar de forma semanal, quinzenal ou mensal, considerando que essa forma atende à finalidade legal para que foi instituído o vale-transporte, não sendo contraprestação de serviços.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - No caso de haver reajustes de passagens, e optando a empresa pelo pagamento em espécie, deverá, quando for o caso, essa proceder ao respectivo complemento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Do pagamento em espécie, do transporte destinado ao deslocamento para o trabalho e retorno, em percurso servido ou não por transporte público, será descontado o percentual legal, sendo que os valores pagos não integrarão os salários, para quaisquer efeitos legais, segundo dispõe o art. 458, inciso III, da CLT, alterado pela Lei nº 10.243/2001.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Entende-se que a base de cálculo para desconto do Vale Transporte compreenderá a remuneração fixa e variável (comissão).

#### **Outros Auxílios**



## CLÁUSULA OITAVA - DESPESAS COM VIAGENS

Fica assegurada a antecipação de pagamento de despesas com deslocamento e viagem, bem como o reembolso das despesas que excederem o valor antecipado, desde que aprovados, previamente e por escrito, pelo empregador, que de nenhuma forma integrará a remuneração/salário.

### Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

#### Desligamento/Demissão

## CLÁUSULA NONA - RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

O empregador deverá comunicar ao empregado, demitido por justa causa, por escrito, os motivos de sua dispensa sob pena de considerá-la imotivada.

## CLÁUSULA DÉCIMA - EXAME DEMISSIONAL

Será exigido o exame demissional para efeito de homologação de rescisão do contrato de trabalho.

### Aviso Prévio

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO AVISO PRÉVIO

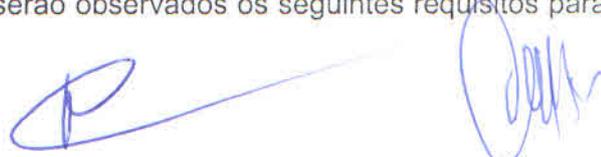
O empregado ficará dispensado do cumprimento de aviso prévio, sem nenhum ônus para as partes, se no curso deste for contratado para novo emprego mediante comprovação. Nos demais casos, aplica-se a norma legal.

### Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO CONTRATUAL/HOMOLOGAÇÃO

Fica facultado aos empregadores que tenham até 03 (três) empregados a promover a homologação da rescisão de seus empregados perante o Sindicato dos Empregados, vendedores e viajantes, propagandistas, do comércio, da indústria, do atacado, do varejo e de consórcios do DF.

Para as empresas que possuam mais de 03 (três) empregados serão observados os seguintes requisitos para



a homologação:

No caso de aviso prévio indenizado, as empresas homologarão as rescisões dos contratos de trabalho, a partir de 12 (doze) meses, até o 10º dia, contado da data da comunicação do despedimento, ressalvadas as seguintes hipóteses:

a) Recusar-se o empregado a assinar a comunicação de dispensa, desde que devidamente comprovado pela empresa a tentativa de comunicação;

b) Assinada, deixar de comparecer ao ato;

c) Comparecendo o empregador, não se realizar a homologação por motivos alheios a sua vontade. Nesta hipótese deverá, necessariamente, o sindicato profissional atestar o comparecimento do mesmo no Termo de Rescisão;

d) O prazo para a homologação da rescisão contratual será o mesmo previsto para a quitação na forma determinada no art. 477 da CLT.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica facultada ao empregador a homologação no Sindicato dos Empregados no Comércio do DF, até o sexto mês de trabalho, de qualquer rescisão do contrato de trabalho.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Fica pactuado que deverá constar no aviso prévio dado ao empregado a data, o local e a hora marcados para a homologação da rescisão contratual.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Em hipótese alguma, e a qualquer título, não poderá ser cobrado qualquer valor da empresa, em favor do Sindicato dos Empregados, para proceder a homologação.

## **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

### **Estabilidade Mãe**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA GESTANTE**

A empregada gestante gozará de estabilidade provisória, com a garantia de emprego e salário, desde a confirmação da gravidez até 5 (cinco) meses após o parto.

### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

#### **Uniforme**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO UNIFORME**

Exigido pelo empregador o uso de uniforme ou vestimenta especial, conforme for o caso, deverá ser fornecido gratuitamente ao empregado.



## Relações Sindicais

### Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SINDICALIZAÇÃO

As empresas permitirão, desde que autorizado e por escrito, o acesso de pessoas credenciadas pelo sindicato profissional em seus estabelecimentos e escritórios para promover a sindicalização de empregados interessados.

## Contribuições Sindicais

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Considerando que foi aprovado pela Assembléia Geral que deliberou sobre os itens da negociação coletiva e delegou poderes para a assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho, e de acordo com o disposto no art. 8º, III, da Constituição Federal e os vários preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, que obrigam o Sindicato a promover assistência e defesa dos direitos e interesses coletivos e individuais, **Considerando** o previsto no Termo de Ajuste de Conduta nº 117/2015 firmado na data de 08 de outubro de 2015 pelos Sindicatos Convenientes com o Ministério público do Trabalho na **Cláusula Primeira**, onde prevê que os descontos de toda e qualquer contribuição instituída na CCT não pode abranger os trabalhadores não sindicalizados; será cobrada tão somente dos empregados sindicalizados a CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/CONFEDERATIVA ora fixada na forma prevista nos parágrafos desta cláusula.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O atraso no repasse, pelo empregador, da contribuição supramencionada acarretará na incidência de multa de 10% do valor da contribuição, bem como em correção monetária a ser calculada pela média dos índices fornecidos pelo IGPM/FGV e INPC/IBGE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Subordina-se o presente Desconto Assistencial à não oposição do empregado manifestada pessoal e individualmente perante o Sindicato laboral, no prazo de até 10 (dez) dias corridos após a homologação da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ASSISTENCIAL E CONFEDERATIVA DOS EMPREGADORES PARA FAZER FACE AS DESPESAS

Conforme deliberação da Assembleia Geral Extraordinária do **SINDVAREJISTA/DF** realizada no dia 29/04/2019, devidamente convocadas por meio de Edital publicado em 19/04/2019, no Jornal de Brasília, página 14, Classificados, institui, de acordo com o art. 513, alínea "e" da CLT, que todas as empresas representadas pela entidade patronal conveniente e, portanto destinatárias da presente Convenção Coletiva de Trabalho, obrigam-se a recolher, na forma da tabela a seguir, no Banco do Brasil ou na Caixa Econômica Federal, em favor do conveniente seu respectivo representante, mediante guia a ser fornecida, CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL e REPRESENTATIVA, para fazer face aos recursos necessários para a assinatura da presente convenção coletiva, e para assistência para todos e não somente para os associados, conforme estabelecido abaixo:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento se dará conforme estabelecido na seguinte tabela:



TABELA ASSISTENCIAL

NENHUM EMPREGADO	R\$ 84,00
01 a 03 EMPREGADOS	R\$ 165,90
04 a 10 EMPREGADOS	R\$ 274,05
11 a 20 EMPREGADOS	R\$ 389,55
21 a 50 EMPREGADOS	R\$ 602,70
51 a 100 EMPREGADOS	R\$ 1.325,94
101 a 200 EMPREGADOS	R\$ 3.524,85
ACIMA DE 200 EMPREGADOS	R\$ 4.771,10

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os pagamentos relativos à Contribuição Assistencial deverão ser efetuados nas seguintes datas, e o valor deverá ser recolhido conforme a **Tabela acima**:

CONTRIBUIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTO
ASSISTENCIAL	SETEMBRO A OUTUBRO/2019	15/10/2019
ASSISTENCIAL	NOVEMBRO A DEZEMBRO/2019	15/12/2019
ASSISTENCIAL	JANEIRO A FEVEREIRO/2020	15/02/2020
ASSISTENCIAL	MARÇO A ABRIL/2020	15/04/2020
ASSISTENCIAL	MAIO A JUNHO/2020	15/06/2020
ASSISTENCIAL	JULHO A AGOSTO/2020	15/08/2020

**TABELA REPRESENTATIVA e/ou CONFEDERATIVA.**

A Contribuição Representativa e/ou Confederativa correspondente ao **ano de 2020** deverá ser paga em duas parcelas, devendo o valor ser recolhido, conforme a Tabela abaixo, sendo a primeira parcela até o dia 15/03/2020 e a segunda até o dia 15/05/2020.

NENHUM EMPREGADO	R\$ 67,20
01 a 03 EMPREGADOS	R\$ 132,72
04 a 10 EMPREGADOS	R\$ 219,24
11 a 20 EMPREGADOS	R\$ 311,64
21 a 50 EMPREGADOS	R\$ 482,16
51 a 100 EMPREGADOS	R\$ 1.012,53
101 a 200 EMPREGADOS	R\$ 2.819,88
ACIMA DE 200 EMPREGADOS	R\$ 3.816,87

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Todas as empresas representadas pela entidade patronal conveniente se obrigam ao pagamento da contribuição assistencial patronal, criada com força de lei, conforme caput do artigo 611 A da CLT, uma vez que beneficiárias diretas do presente instrumento coletivo.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O recolhimento deve ser feito por estabelecimento/unidade/CNPJ, ou seja, as empresas que possuem vários estabelecimentos na base de representação devem efetuar o recolhimento da contribuição assistencial tanto da matriz quanto das filiais.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O recolhimento da CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL será feito através de boleto bancário que será enviado ao representado via e-mail (ou outra forma deliberada na CCT), com prazo de pagamento na forma prevista na inclusa tabela

**PARÁGRAFO SEXTO** - Expirado o prazo mencionado no parágrafo anterior sem o pagamento, incidir-se-á multa de

2% e juros pro rata die de 1% ao mês.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - As empresas constituídas após a assinatura da presente Convenção recolherão a CONTRIBUIÇÃO ASSITENCIAL PATRONAL até o dia 30 do mês subseqüente à abertura do estabelecimento.

### Disposições Gerais

#### Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS CLÁUSULAS ECONÔMICAS

As cláusulas econômicas da presente convenção coletiva de Trabalho terão vigência pelo prazo de um ano, com início em 1º de setembro de 2019 e término em 31 de agosto de 2020.

### Outras Disposições

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA CLÁUSULA PENAL

Por descumprimento de qualquer das cláusulas previstas neste instrumento, a parte que descumprir pagará multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor pactuado como salário, cujo produto reverterá em favor da parte lesada.

EDSON DE CASTRO  
Presidente

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DO DISTRITO FEDERAL

MARIA APARECIDA ALVES LOPES  
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS, VENDEDORES E VIAJANTES, PROPAGANDISTAS, DO  
COMERCIO, DA INDUSTRIA, DO ATACADO, DO VAREJO E DE CONSORCIOS DO D.F